PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Altera a Lei Municipal nº 1.087, de 27 de julho de 2021, que institui o Mercado Público Municipal, denominado Mercado da Maria, e dá outras providências.

**LEI:**

Art. 1º Inclui a alínea "g", no inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º ...

...

g) serviços. (NR)

...

Art. 2º Inclui o inciso XXI, no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5º ...

...

XXI - serviço de recreação infantil. (NR)

...

Art. 3º Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 6º. Os espaços internos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para exposições artísticas e culturais mediante requerimento, que será analisado pelo Diretor do Departamento de Cultura, e caso seja aprovado será emitida a respectiva portaria pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico.~~

Art. 6º. Os espaços internos de uso coletivo poderão ser disponibilizados para exposições artísticas e culturais mediante requerimento, que será analisado pelo Coordenador do Mercado da Maria e, caso seja aprovado, será emitida a respectiva portaria pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico. (NR)

...

Art. 4º Altera o caput do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 9º As atividades de que trata do artigo 7º desta Lei serão avaliadas por comissão, a ser criada por decreto, composta por 3 (três) servidores municipais e presidida pelo Coordenador do Mercado da Maria, cuja avaliação se dará pela apresentação dos seguintes conceitos:~~



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 9º. As atividades de que trata o artigo 7º desta Lei serão avaliadas em conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico. (NR)

...

Art. 5º Altera o inciso II, do §1º, do art. 10, da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 10 ...

§1º ...

...

~~II– O evento musical denominado "Sabadou com a Maria", realizado nos sábados, no horário do almoço, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, que possua, preferencialmente, repertório do estilo chorinho, samba, bossa nova, MPB e congêneres~~;

II– o evento musical denominado "Sabadou com a Maria", realizado nos sábados à noite, destinado a incentivar a música da cidade de Itapoá, que possua, preferencialmente, repertório do estilo chorinho, samba, bossa nova, MPB e congêneres; (NR)

...

Art. 6º Altera o caput do art. 11, da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

~~Art. 11. O Mercado da Maria manterá suas atividades em funcionamento de terça-feira a domingo, conforme os seguintes horários:~~

Art. 11. O horário de funcionamento, dias de abertura e fechamento, horário de acesso para limpeza e manutenção e procedimentos para solicitação de exceções, serão regulamentados pelo Regimento Interno. (NR)

...

Art. 7º Altera as alíneas "a", "b", "c" e "d", e o respectivo inciso II, do art. 16, da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 16 ...

...

~~II – boxes internos destinados ao comércio de pescado: mediante permissão de uso gratuita para as associações que representem os pescadores das seguintes comunidade~~

~~a) Figueira do Pontal;~~

~~b) Pontal do Norte;~~

~~c) Itapema do Norte;~~

~~d) Barra do Saí;~~



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

II – o box 33 (trinta e três) será disponibilizado para o preparo de frutos do mar vendidos dentro do mercado, mediante permissão de uso gratuito a entidades sem fins lucrativo, com o seguinte critério de priorização: (NR)

a) Associação ou Entidade que representem os pescadores tradicionais; (NR)

b) Associação ou Entidade que desenvolve atividades voltadas a crianças portadoras de necessidades especiais; (NR)

c) Associação ou Entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades esportivas; (NR)

d) Demais Associação ou Entidade sem fins lucrativos. (NR)

...

Art. 8º Altera o inciso I, do art. 25, da Lei Municipal nº 1.087/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 25 ...

~~I– precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) remunerações consecutivas, correspondentes à taxa de condomínio;~~

I – por ausência do pagamento de 3 (três) valores consecutivos ou 6 (seis) valores intercalados, referentes à permissão onerosa ou à taxa de condomínio; (NR)

...

Art. 9º Revoga os incisos I, II, III e IV, do art. 9º, os incisos I, II e suas alíneas, III e suas alíneas, §1º e seus incisos, §§ 2º, 3º e 4º, do art. 11, o parágrafo único e caput, do art. 12, e o inciso III, do art. 16, todos da Lei Municipal nº 1.087/2021.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 05 de abril de 2024.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2024.04.05 14:01:00 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2024.04.05 14:00:51 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefe de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2024, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.087, DE 27 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUI O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, DENOMINADO MERCADO DA MARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores de Itapoá, o presente Projeto de Lei visa incluir a alínea "g", no inciso II, do art. 3º, incluir o inciso XXI, no art. 5º, alterar o caput do art. 6º, alterar o caput do art. 9º, alterar o inciso II, do §1º, do art. 10, alterar o caput do art. 11, alterar as alíneas "a", "b", "c" e "d", e o respectivo inciso II, do art. 16, alterar o inciso I, do art. 25, bem como revogar os incisos I, II, III e IV, do art. 9º, revogar os incisos I, II e suas alíneas, III e suas alíneas, §1º e seus incisos, §§ 2º, 3º e 4º, do art. 11, revogar o parágrafo único e caput, do art. 12, e revogar o inciso III, do art. 16, todos da Lei Municipal nº 1.087/2021.

As alterações pretendidas visam atender solicitações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico e Permissionários do Mercado da Maria, ampliando e adequando os serviços prestados.

A alteração do art. 6º visa modificar o responsável por analisar os requerimentos de utilização de espaços internos de uso coletivo, disponibilizados para exposições artísticas e culturais, que passa a ser o Coordenador do Mercado da Maria, com o intuito de descentralizar as decisões e, com isso, os requerimentos sejam respondidos no menor tempo possível.

O art. 9º passa a determinar que as atividades previstas no artigo 7º serão avaliadas em conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura, o que traz enorme gama de conhecimentos e informações para que o Mercado Público Municipal se concretize como um ponto turístico em nosso município.

Quanto ao horário de funcionamento, dias de abertura e fechamento, horário de acesso para limpeza e manutenção e procedimentos para solicitação de exceções, serão regulamentados pelo Regimento Interno, visando maior flexibilidade de decisões por parte dos envolvidos, facilitando a adequação conforme época do ano e movimento de usuários.

As alterações no inciso II, do art. 16, amplia o leque de associações com acesso ao Box 33 (trinta e três), mas mantendo a prioridade daqueles que representam os pescadores tradicionais.

Por fim, com vistas a dar efetividade às alterações propostas, bem como evitar contradições no conteúdo da Lei Municipal nº 1.087/2021, faz-se necessária a revogação de alguns dispositivos, conforme art. 9º do presente Projeto de Lei.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos legais e regimentais.

Itapoá, 05 de abril de 2024.



Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820